

Carta aberta aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes

Outubro, 2025

Prezados Professores.

Com objetivo de esclarecer qualquer interpretação precipitada e / ou equivocada sobre as alterações propostas no Projeto de Lei nº 0333/2025 e considerando que nos últimos dias, muito se tem comentado a respeito desse Projeto de Lei que altera o Plano de Carreira do Magistério Municipal, como Secretária de Educação e também como servidora de carreira desta rede, tenho a responsabilidade de apresentar abertamente a cada um e a todos vocês, os pontos mais sensíveis e controversos divulgados, com o objetivo de superar a sensação de retrocessos ou perda de direitos, algo que em nenhum momento é intenção desta revisão e atualização no Plano de Cargos.

A despeito dos pontos citados em grupos de whatsapp ou em redes sociais como controversos ou redutores de direitos adquiridos, o Plano de Carreira do Magistério necessitava passar por revisão para garantir em lei:

- 1- O direito adquirido com a Lei Federal nº 11.738/2008 que trata do piso salarial do magistério e da relação $\frac{2}{3}$ de carga horária do professor em interação com o educando e do $\frac{1}{3}$ sem interação com o educando, tendo sido criada em 2008, não estava contemplada em normativa jurídica municipal.
- 2- Nova Jornada de Trabalho para a carreira do magistério, ampliando-a para 30 horas, inclusive prevendo a possibilidade de migração para a nova carga horária para os professores da carreira antiga que assim o desejarem, a ser melhor detalhada em instrumento normativo próprio em momento posterior, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.
- 3- Criação de novas vagas para que seja possível a realização de concurso público.
- 4- Corrigir distorções geradas por alterações ou atualizações na legislação da educação ou na política nacional de educação, em decorrência dos 16 anos decorridos da Lei nº 8133/2009 que criou o Plano de Carreira do Magistério Municipal.
- 5- Corrigir inconsistências na redação de artigos, parágrafos ou incisos que encontravam-se desatualizados ou descaracterizados frente a legislações posteriores inseridas na Lei nº 8133/2009.
- 6- Esclarecer parágrafos que por ventura tenham ensejado interpretações equivocadas gerando expectativa de supostos direitos a serem reivindicados por professores através da justiça.

Sobre as controvérsias que geraram interpretação sobre o sentimento de perdas de direitos temos a esclarecer que:

1- Sobre o Recesso Escolar:

O recesso não foi extinto. Ele segue previsto na LDB nº 9394/1996; “Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”

O objetivo da retirada desse item no PL 0333/2025 é assegurar que o Recesso Escolar não seja confundido com as Férias pois ambos são de natureza distinta.

O instrumento normativo que prevê os períodos de **Recesso Escolar é o Calendário Escolar**, que publicado anualmente, estabelece o cumprimento dos 200 dias letivos e 40 semanas de atividades de ensino e aprendizagem escolar, respeitando as especificidades da nossa rede de ensino. Reconhecemos que esse período é essencial não apenas para os estudantes, mas também para as unidades de ensino se organizarem e os professores em efetiva regência de classe se reorganizarem para os períodos letivos subsequentes, inclusive cumprindo o recesso escolar fora da unidade escolar, podendo ser convocado à qualquer tempo desde que haja motivação explícita para tal.

Desse modo, para a explicitação da organização interna e horário de funcionamento de cada unidade escolar durante os períodos de recesso escolar, os períodos de recesso serão objeto de esclarecimento por parte da Seduct normatizado por portaria antes do início de cada período de recesso escolar, seja no meio do ano ou no final do ano.

Sobre o 1/3 da jornada de trabalho sem interação com o educando:

O direito a 1/3 da jornada para atividades complementares ao ensino de natureza pedagógica das quais fazem parte das atividades docentes a fim de que possam cumprir as incumbências previstas no “Art. 13 da LDB, quais sejam I- Participar da elaboração da proposta pedagógica: do estabelecimento de ensino. II- Elaborar e cumprir um plano de trabalho, em conformidade com a proposta pedagógica da escola. III- Zelar pela aprendizagem dos alunos. IV- Estabelecer estratégias de recuperação: para os alunos que apresentam menor rendimento. V- Ministrando os dias letivos e horas-aula previstos, bem como participar de forma integral dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. VI- Colaborar com as atividades de articulação entre a escola, as famílias e a comunidade”, está assegurado na nova lei pois não havia esse registro na lei nº 8133/2009.

No entanto carece de detalhamento de como cada parte desse tempo (1/3 da carga horária) será destinada a qual atividade que compõe o todo da carga horária sem interação com o educando, pois entende-se que ambiente de trabalho do professor não se restringe a sala de aula ou a escola.

Exemplo: Curso de formação complementar, reunião de alinhamento pedagógico, reuniões de conselho de classe, reuniões com a comunidade escolar, horas de planejamento de atividades, horário de planejamento, correção de provas, estudo e pesquisa individual, entre outras, que serão organizadas e normatizadas em instrumento próprio da Seduct, como tem sido até então.

Sobre a gratificação de 15% na mudança de nível médio para superior:

A LDB em seu Art. 62 estabelece que “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)”

Embora a lei estabeleça que a formação para essa carreira se inicia no nível superior ela admite como entrada para os anos iniciais e educação infantil a formação em nível médio, no entanto, O PNE em vigor instituído pela Lei 13.005/2014, para o decênio de 2014/2024, e prorrogado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei 14.934/2024, apresenta na Meta 15: Profissionais de educação “Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.

Em consonância com as leis acima, não há que se prever a gratificação de 15% para graduados, pois os profissionais que ingressarem no magistério daqui em diante, já terão como base a formação em nível superior, ainda que se admita a entrada por concurso público de formados em nível médio como prevê a lei.

Neste sentido é preciso que se frise, que continuam assegurados os incentivos à qualificação acadêmica, como especialização em 20%, mestrado em 30% e doutorado em 40%, gratificações inclusive muito superiores a muitos planos de carreira de outros municípios e estados.

Sobre progressão e direitos:

A progressão funcional e a valorização por tempo de serviço, continuam asseguradas. O que houve foi a adequação de nomenclaturas e regras para harmonizar nosso plano com os demais planos do município, dando mais clareza e uniformidade. Reafirmamos que não há retirada de direitos conquistados.

Professores da Rede Municipal de Ensino, é natural que mudanças despertem dúvidas. A prioridade desta gestão é o fortalecimento da nossa rede municipal e não há prejuízos para os profissionais que atuam no magistério municipal. Reconhecemos o empenho diário de cada um e reiteramos que a Seduct está disponível para o diálogo, aberta a ouvir contribuições e comprometida com a transparência das informações prestadas e alinhada às necessidades da comunidade escolar. Sempre haverá espaço para diálogo, ponderações e apresentação de reivindicações em instâncias superiores.

Com respeito e gratidão pelos serviços prestados à educação municipal,

Tânia Alberto

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes